

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

DE COOPERAÇÃO Nº 04/2025 - SGG

A **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**; e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, autarquia estadual, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede administrativa na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, esq. c/ BR-153 KM 3,5, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2024, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.351 - Ano 187, de 16 de agosto de 2024, Sr. **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.080.231-**; doravante denominadas "**PARTÍCIPIES**", integrantes da Administração Direta e Indireta do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº [202500036012934](#)**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os **PARTÍCIPIES**, cada qual em sua esfera de competência, para regulamentar a atuação conjunta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA com a Secretaria-Geral de Governo - SGG para a execução dos eventos do Goiás Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Cada um dos **PARTÍCIPIES** será responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste Termo, quando aplicável, competindo a estes as seguintes obrigações:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à execução do objeto do presente Termo;
- b) executar as atividades e garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação, na forma estabelecida no Anexo I - Plano de Trabalho;

- c) propor alterações, ajustes e aditivos, visando à continuidade da execução do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores dos **PARTÍCIPIES** e dos órgãos de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao presente Termo, conforme determina o art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação;
- f) compartilhar entre si as informações e os resultados alcançados em decorrência das ações deste Termo;
- g) assegurar sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que estes tenham sido avaliados e os direitos envolvidos tenham sido devidamente reservados;
- h) levar ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, imediatamente, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- j) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades realizadas em decorrência deste Termo;
- k) divulgar o Termo para a comunidade beneficiada por meio de sua publicação integral no sítio eletrônico das instituições partícipes, conforme determina o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

2.2. Compete ao **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, as seguintes obrigações:

- a) estabelecer as diretrizes gerais relacionadas à realização dos eventos do programa Goiás Social;
- b) definir cronogramas e datas da realização dos eventos do programa Goiás Social;
- c) acompanhar a realização dos eventos do programa Goiás Social;
- d) indicar servidores para gerir e fiscalizar, em parceria com a GOINFRA, o(s) contrato(s) necessários para a execução dos eventos do programa Goiás Social.

2.3. Compete à **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, as seguintes obrigações:

- a) conduzir o processo de contratação de empresa(s) para o fornecimento de bens, materiais e execução de serviços de infraestrutura, sob demanda, destinados ao apoio logístico e operacional das atividades institucionais do Estado de Goiás, com foco na realização dos eventos do programa Goiás Social;
- b) indicar servidores para gerir e fiscalizar, em parceria com a SGG, o(s) contrato(s) necessários para a execução dos eventos do programa Goiás Social.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do presente Termo de Cooperação será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos **PARTÍCIPIES**, durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Anexo I - Plano de Trabalho, garantindo a regularidade dos atos praticados e prevenindo sua descontinuidade.

3.2. Para esse fim, os **PARTÍCIPIES** designarão representantes, mediante Portaria ou documento equivalente, incumbidos das seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo de Cooperação sob sua gestão;

- b) atestar as ocorrências por meio de relatórios, inspeções, visitas e, se for o caso, registros da satisfatória realização do objeto;
- c) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- d) avaliar periodicamente a execução do Anexo I - Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação);
- e) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

3.3. As atribuições dos representantes dos PARTÍCIPIES mencionados no subitem anterior não se confundem com aquelas relativas à gestão e fiscalização da execução do contrato de fornecimento de bens, materiais e serviços de infraestrutura, sob demanda, destinados ao apoio logístico e operacional das atividades institucionais do Estado de Goiás, com foco exclusivo na realização dos eventos do programa Goiás Social, a ser celebrado pela GOINFRA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPIES**, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. Caso o objeto previsto na Cláusula Primeira não seja concluído no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado tecnicamente e previamente aprovado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

5.1. É facultado aos **PARTÍCIPIES** rescindir este Termo de Cooperação a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambos os **PARTÍCIPIES**, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Integra este Termo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPIES**, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Anexo I - Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei.

6.3. O Anexo I - Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos **PARTÍCIPIES**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Não haverá repasse financeiro direto entre os **PARTÍCIPIES**, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPE, dentro das suas possibilidades legais.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, cada **PARTÍCIPE** alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

10.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo de Cooperação, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

- a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;
- b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação;
- c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, exceto para as contratações necessárias à implementação do Anexo I - Plano de Trabalho, observados os princípios da administração pública;
- d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação que implique sua descaracterização.

10.2. A eventual transferência da execução do programa de trabalho a interveniente executor somente será admitida se expressamente prevista neste instrumento e em conformidade com as exigências do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os **PARTÍCIPIES**, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que vem a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

11.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o

cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”.

11.4. Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação serão eliminados após o término do seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

11.5. Os **PARTÍCIPIES** ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.6. Os **PARTÍCIPIES**, devem observar rigorosamente o disposto nos termos do art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, onde o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei;

11.7. Os **PARTÍCIPIES**, devem considerar o disposto nos termos do art. 42 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece que o controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

14.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPIES** sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

14.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**;

PARTÍCIPE 2: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto Estadual nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede administrativa na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, esq. c/ BR-153 KM 3,5, Conjunto Caiçara, CEP 74775-013, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pelo Decreto de 16 de agosto de 2024, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.351 - Ano 187, de 16 de agosto de 2024, Sr. **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.080.231-**.

II - OBJETO

Regulamentar a atuação conjunta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA com a Secretaria-Geral de Governo - SGG para a execução dos eventos do Goiás Social.

III - JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Termo de Cooperação se justifica pela necessidade imperiosa de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à execução do programa Goiás Social, política pública estruturante e de caráter transversal do Estado de Goiás, criada em maio de 2021, que visa combater a vulnerabilidade social e promover a inclusão de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. O programa é coordenado pelo Gabinete de Políticas Sociais, cujas funções administrativas são exercidas pela SGG, e tem como objetivo reduzir as desigualdades sociais e econômicas, promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população goiana, propiciando melhores condições de alimentação, saúde e higiene, oferecendo apoio financeiro, qualificação profissional, e contribuindo para a geração de emprego, renda e inclusão digital.

O público beneficiado envolve crianças, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, vítimas de violência doméstica, indígenas, povos tradicionais, LGBTQIAPN+ e demais cidadãos

em situação de fragilidade social. Desde sua criação, em função do expressivo volume de atendimentos e beneficiários, o programa tornou-se referência nacional no combate à pobreza e à extrema pobreza, contribuindo substancialmente para a redução dos respectivos índices no Estado de Goiás, mostrando-se essencial para uma parcela da população que estava fora do alcance dos serviços públicos governamentais.

A execução do programa se dá mediante ações diretas e descentralizadas, com a participação de praticamente todas as unidades administrativas do Estado, como a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Saúde - SES, a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, a Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, a Organização Voluntárias de Goiás - OVG, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA. Por meio da presença itinerante dos órgãos e entidades em regiões de maior demanda – especialmente aquelas em que há dificuldade de deslocamento da população, é montada infraestrutura temporária composta por tendas, balcões, cadeiras, mesas, iluminação, sonorização, gradis, banheiros químicos, entre outros itens essenciais à prestação dos serviços públicos à população em situação de vulnerabilidade.

Por outro lado constata-se elevada quantidade de eventos promovidos pelo Estado em parceria com a GOINFRA, com vistas a atender à população por meio de ações sociais e culturais, enquadrando-se a prestação como serviço de natureza continuada. Em função disso, a equipe técnica do órgão desenvolveu alta capacidade para contratação e execução de eventos de grande porte com grande participação popular. Neste cenário, colocar essa expertise a favor da melhoria do atendimento ao cidadão passa a ser uma estratégia bastante assertiva.

Assim, verifica-se que a presente proposta de cooperação entre a Secretaria-Geral de Governo - SGG e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA está diretamente relacionada aos objetivos do Programa Goiás Social, ao viabilizar a execução logística e operacional dos eventos que compõem suas ações. O Programa, que tem como finalidade reduzir desigualdades sociais, promover a inclusão e ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços públicos essenciais, demanda uma estrutura itinerante e de grande porte, capaz de atender, com qualidade e segurança, um elevado número de cidadãos em diferentes regiões do Estado.

Nesse contexto, a cooperação técnica e operacional com a GOINFRA - órgão detentor de expertise na montagem e gestão de estruturas físicas, serviços de apoio e infraestrutura de eventos - permite alcançar de forma mais eficiente os objetivos do Programa, garantindo a adequada instalação das estruturas, a padronização dos serviços prestados e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

A união de esforços entre a SGG, responsável pela coordenação e articulação institucional do Programa, e a GOINFRA, encarregada da execução logística, constitui instrumento essencial para assegurar a efetividade das ações do Goiás Social, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social no Estado de Goiás.

Além de todos esses aspectos verifica-se, ainda, previsão para contratações de fornecimento de bens, materiais e execução de serviços de infraestrutura, sob demanda, destinados ao apoio logístico e operacional das atividades institucionais do Estado de Goiás, no Plano Anual de Contratações da GOINFRA para o exercício de 2025 e 2026.

Com a execução do presente Termo de Cooperação, espera-se a realização eficiente, segura e padronizada dos eventos do Programa Goiás Social, em todas as regiões do Estado, assegurando a continuidade das ações de atendimento à população em situação de vulnerabilidade e a ampliação do alcance territorial do programa.

Como resultados diretos, prevê-se o fortalecimento da governança interinstitucional, o aumento da capacidade de resposta do Estado na execução de políticas públicas de combate à pobreza e promoção da inclusão social, e a melhoria da experiência do cidadão na oferta dos serviços públicos durante os eventos do Goiás Social. Indiretamente, o termo contribuirá para a valorização das ações governamentais integradas, o fortalecimento do papel da SGG na coordenação do programa e a consolidação da GOINFRA como parceira estratégica na execução das políticas sociais do Estado de Goiás.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Secretaria-Geral de Governo e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, objetiva-se a realização de 20 (vinte) edições do Programa Goiás Social, distribuídas ao longo de 12 (doze) meses.

A periodicidade dos eventos poderá ser ajustada conforme as demandas sociais e regionais identificadas, de modo que o espaçamento entre as edições possa ser antecipado ou readequado, sempre que necessário, para garantir a efetividade das ações, o atendimento oportuno à população e a continuidade da política pública de inclusão social promovida pelo Governo do Estado de Goiás.

Segue tabela demonstrativa que apresenta, a título de parâmetro, as metas a serem atingidas, os municípios previstos. Ressalta-se que tais informações possuem caráter indicativo, podendo ser ajustadas em razão de circunstâncias supervenientes ou da dinâmica das demandas sociais locais, de modo que, diante de necessidades urgentes ou situações excepcionais, a programação poderá ser alterada, com a supressão ou inclusão de algum município pela Administração, observando-se sempre o interesse público e a finalidade social do Programa Goiás Social.

Quantidade	Municípios Previstos
1	Goiás Social - Itaberaí
2	Goiás Social - Iporá
3	Goiás Social - Mineiros
4	Goiás Social - Posse
5	Goiás Social - Crixás
6	Goiás Social - Goiás Velho
7	Goiás Social - Campos Belos
8	Goiás Social - Mozarlândia
9	Goiás Social - Minaçu
10	Goiás Social - Trindade / Centro
11	Goiás Social - Caldas Novas

12	Goiás Social - Goiânia - Região Noroeste
13	Goiás Social - Goiânia - Região Oeste
14	Goiás Social - Nova Crixás
15	Goiás Social - Itumbiara
16	Goiás Social - Goianira
17	Goiás Social - Aparecida de Goiânia
18	Goiás Social - Hidrolândia
19	Goiás Social - Senador Canedo
20	Goiás Social - Trindade / Setor Maísa

O cronograma acima representa uma **previsão** dos eventos que poderão ser realizados no período de 12 meses (doze meses), conforme necessidade de atendimento da população. Os municípios foram escolhidos considerando a vulnerabilidade social como fator de identificação de famílias em situação de carência, visando assim a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população vulnerável.

V - FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do Termo de Cooperação será desenvolvida em fases sucessivas e complementares, abrangendo as etapas de planejamento, preparação logística, montagem, realização, desmontagem e avaliação dos eventos do Programa Goiás Social, observando-se o cronograma e os parâmetros técnicos definidos pela Secretaria-Geral de Governo e pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Para o exercício em referência, estima-se a realização de 20 (vinte) eventos do tipo "Porte 1", distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, conforme planejamento prévio e demandas sociais regionais. O cronograma de execução poderá ser ajustado ou antecipado, conforme a necessidade emergente de atendimento à população e a disponibilidade orçamentária e logística.

Cláusula Complementar:

As execuções ocorrerão por evento, no decorrer de 12 (doze) meses, podendo haver um ou mais eventos em um mesmo mês, a depender da ordem de execução, da demanda social e da programação administrativa estabelecida pela coordenação do Programa Goiás Social.

Segue, abaixo, relação demonstrativa dos itens estimados para a execução de um evento padrão tipo "Porte 1", servindo como parâmetro técnico para a consolidação das metas

estabelecidas:

UND	ITEM	QTD ESTIMADA POR EVENTO	QTD ESTIMADA 20 EVENTOS
METRO	Locação de gradil de proteção c/ montagem e desmontagem	440	8.800
METRO	Locação de barricada metálica de contenção c/ montagem/manutenção/desmontagem	15	300
METRO	Locação de box truss Q30	253	5.060
M ² / DIARIA	Piso tipo estruturado	8.719	174.372
M ² / DIARIA	Carpete c/ montagem/manutenção/desmontagem (diária mínima 24h)	8.589	171.776
M ² / DIARIA	Piso plástico modular c/ montagem/manutenção/desmontagem	1.000	20.000
M ² / DIARIA	Grama sintética	100	2.000
UND/DIARIA	Palco metálico 8x7 m, c/ cobertura, instalação	2	44
UND/DIARIA	Cobertura geospace tipo túnel ~19x18 m	350	7.000
M ² / DIARIA	Tenda galpão c/ fechamento lateral (lona vinílica), c/ mont/manut/desmont (diária 24h)	5.280	105.600
UND/DIARIA	Tenda piramidal ~10x10 m	13	264
UND/DIARIA	Tenda piramidal ~6x6 m	2	44
UND/DIARIA	Tenda piramidal ~8x8 m	6	120
UND/DIARIA	Tenda piramidal ~5x5 m	6	120
M ² /DIARIA	Rampa de acessibilidade	13	264
M ² /DIARIA	Estrutura tipo secretaria	2.460	49.192
UND/DIARIA	Balcão padronizado	451	9.020

UND/ DIARIA	Sistema de iluminação – pequeno porte	2	44
UND/ DIARIA	Sonorização – médio porte	2	44
METRO	Passa cabos 'protect cable' 5 vias 90 cm, c/ mont/manut/desmont	330	6.600
M²/DIARIA	Painel em tela de LED	79	1.584
UND/DIARIA	Púlpito	2	44
UND/DIARIA	Cadeira metálica estofada	95	1.892
UND/DIARIA	Cadeira com braços, em polipropileno (PP)	3.300	66.000
UND/DIARIA	Mesa de apoio	110	2.200
UND/DIARIA	Mesa de buffet (mín. 3 m x 90 cm)	26	528
UND/DIARIA	Climatizador evaporativo (~4.500 nm³/h, reserv. 45 L, 220V)	110	2.200
UND/DIARIA	Lixeira 240 L	110	2.200
UND/DIARIA	Organizador de fila c/ pedestal e corrente	154	3.080
UND/DIARIA	Sofá 2 lugares (couro/tecido)	4	88
M²	Lona para fachada (policromia)	374	7.480
M²	Adesivos c/ impressão 4/0 cor e corte especial	248	4.950
UND/DIARIA	Gerador 260 kVA trifásico c/ acessórios	7	132
UND/DIARIA	TV Smart 50" c/ suporte, cabos e acessórios	9	176

UND	ITEM	QTD ESTIMADA POR EVENTO	QTD ESTIMADA 20 EVENTOS
Diária	BANHEIRO EM CONTÊINER**	9	180

** Especificação Técnicas: **BANHEIRO PORTÁTIL EM TRAILER** - Locação e serviços de montagem, manutenção e desmontagem de Banheiro Portátil com 5 cabines, 2 masculinas, 2 femininas e um PNE destinado aos colaboradores e usuários durante a realização do evento.

Tipo trailer medindo: comprimento mínimo total da carroceria de 4,3 m, largura mínima total da carroceria de 2,2 metros, e com altura interna mínima de 2m

- 5 cabines, sendo 2 cabines para uso Masculino, 2 cabines para uso Feminino e 1 cabine para Portadores de Necessidades Especiais (PNEs), com rampa de acesso;
- Cabines em perfil de alumínio, com isolamento térmico e acústico e revestida com laminado plástico que permita assepsia, ventilada por no mínimo 1 janela, 01 porta em PVC com fechadura e trinco indicador de ocupado/livre, piso de compensado naval revestido com manta vinílica impermeável que permita assepsia, lixeiras, exaustores em todas as cabines e porta papel higiênico;
- Gabinete de pia externo com no mínimo três cubas, com no mínimo 03 torneiras, com 02 lixeiras de no mínimo 50 litros, com sistema de iluminação, com 2 porta papel toalhas, com no mínimo 3 saboneteiras;
- Caixa d'água confeccionada em polipropileno com capacidade mínima de 400 litros;
- Caixa de lixo confeccionada em polipropileno com capacidade de 600 litros;
- 2 toldos para proteção do sol e chuva;
- Os containers devem estar montados em perfeitas condições de uso um dia antes do início do evento.

VI - PRAZO

O presente Plano de Trabalho terá prazo de execução de 12 meses (doze meses), a contar da data de sua assinatura por todos os PARTÍCIPIES, conforme a vigência do Termo de Cooperação nº ___/2025 - SGG.

VII - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse financeiro direto entre os PARTÍCIPIES, por força única e exclusiva deste instrumento, de forma que as despesas provenientes do presente ajuste correrão à conta de dotações específicas de cada PARTÍCIPE, dentro das suas possibilidades legais.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 10/11/2025, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 11/11/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82074772** e o código CRC **55A47DDF**.

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B, C E D - Bairro SETOR
CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-5524.



Referência: Processo nº 202500036012934



SEI 82074772

Criado por [larissagomes](#), versão 8 por [larissagomes](#) em 06/11/2025 14:07:52.